

O PAPEL DO INSTITUTO DA CONFERÊNCIA DA
ORDEM DOS ADVOGADOS NA APRECIÇÃO DO
PROJECTO DO CÓDIGO CIVIL

I

O Diário de Lisboa, que acompanhou com o maior interesse a discussão, durante largos meses, do Projecto do Código Civil no Instituto da Conferência, publicou uma entrevista com o Dr. Angelo d'Almeida Ribeiro, membro desse Instituto, a qual, com a devida vénia, reproduzimos na integra.

«Temos dado nas nossas colunas o maior relevo ao trabalho que o Instituto da Conferência da Ordem dos Advogados está a desenvolver na apreciação e discussão do Projecto do novo Código Civil. Pelos relatos que aqui temos publicado das sessões de estudo — em alguns casos acompanhados mesmo da publicação integral, ou em largo resumo, das exposições aí feitas —, já o leitor se terá apercebido do grande interesse e importância do trabalho a que aquela prestigiosa instituição meteu ombros. Isto, é claro, independentemente da concordância que possam merecer alguns dos pontos de vista sustentados e algumas afirmações feitas.

Esse interesse e essa importância impunham que ouvíssemos alguém ligado ao Instituto da Conferência. E, para o efeito, estava naturalmente indicado o sr. dr. Angelo de Algel de Almeida Ribeiro, o mais antigo dos seus vogais, que desde há dez anos — quando era ainda seu presidente o sr. dr. Azeredo Perdigo — pertence ao referido Instituto,

O sr. dr. Almeida Ribeiro faz ainda parte do Conselho Distrital da Ordem dos Advogados, é redactor do *Jornal do Fôro*, e tem intervindo como relator em diversos congressos internacionais de advogados, sobre matéria de deontologia profissional. Aliás, entre os vários trabalhos da especialidade publicados pelo distinto jurisconsulto que é o sr. dr. Almeida Ribeiro, conta-se o que versa sobre «Direitos dos Advogados», obra frequentemente citada quando se apreciam aspectos das suas relações com a magistratura.

Nas sessões de estudo a que já nos referimos, o nosso deponente de hoje é o coordenador da parte do Direito de Família.

Começámos por perguntar ao dr. Almeida Ribeiro o que pensava sobre a actuação do Instituto da Conferência quanto ao estudo do Projecto do novo Código Civil.

— O Instituto da Conferência — respondeu-nos —, na própria definição de atribuições que lhe faz o Estatuto Judiciário, é a entidade naturalmente indicada para se pronunciar acerca de matéria de tanta importância para a nossa vida jurídica, social e económica. Se lhe é conferida competência para apresentar projectos de diplomas legais, por maioria de razão poderá formular críticas ou sugestões aos diplomas que dentro de pouco tempo serão lei corrente no nosso País. Desde a primeira sessão do Instituto, realizada na Ordem dos Advogados, defendi a ideia — contra numerosas opiniões divergentes — de que «valia a pena» produzir um trabalho crítico de bom nível. Com efeito, não ponho em dúvida que podem vir a ser aceites muitas das sugestões já feitas, ou ainda a fazer, no sentido do aperfeiçoamento de alguns dos institutos jurídicos do que virá a ser o diploma fundamental da nossa legislação civil. Mas mesmo que tal não aconteça — e julgo-o improvável, dado o convite feito pelo sr. ministro da Justiça aos jovens civilistas e aos práticos do Direito — a Ordem dos Advogados, e dentro dela o Instituto da Conferência, terão cumprido o seu dever. Algo ficará deste labor, mesmo que ele venha a submergir-se na poeira dos seus arquivos.

— Como têm decorrido as suas sessões públicas? E as sessões de trabalho?

— As sessões públicas do Instituto da Conferência assinalam uma frequência numerosa, enchendo por completo a vasta sala da sede da Ordem, onde se escutam, com manifesto interesse, as comunicações acerca dos diversos temas. É, aliás, uma forma relativamente fácil de «ir aprendendo o Código». As sessões do Instituto, que costumavam ser quinzenais, passaram a realizar-se todas as semanas, o que representa um manifesto esforço e revela o interesse posto pela Ordem dos Advogados no estudo do Projecto. Mas já as sessões de estudo se debatem com um grave condicionalismo. É que, se por um lado o tempo escasseia e a Ordem só poderá trabalhar com eficácia nos meses de Junho e Julho, por outro lado o número de advogados que podem ou querem dedicar-se a esse trabalho crítico é muito reduzido. Foi diminuto o número de advogados que se inscreveram nas sessões de estudo, e mais diminuto ainda o daqueles que efectivamente comparecem às reuniões semanais, que decorrem em dia diferente do das sessões públicas. Daí o estudo mais detalhado do Projecto estar a ser feito em «petit comité», o que, se não diminuirá o valor do trabalho torna-o mais absorvente para aqueles que efectivamente colaboram, com algum sacrifício. A apensionada vida dos profissionais do fóro não lhes consente a assiduidade que todos nós desejaríamos.

— Que orientação preside às sessões de trabalho, nomeadamente no que se refere à matéria de que o sr. dr. é o coordenador?

— Não posso ter a pretensão de me inculcar como intérprete do pensamento do Instituto da Conferência, de que é presidente o bastonário da Ordem, sr. dr. Pedro Pitta, que sempre tem norteado a sua actuação com um inteligente equilíbrio, grande tacto e não menor bom-senso. A título pessoal eu entendo, não obstante, que o trabalho daquelas comissões restritas deverá orientar-se por algumas regras pertinentes. Em primeiro lugar, o trabalho que está a ser feito no Instituto

da Conferência não pode ter pretensões doutrinárias. O Projecto do Código Civil é obra dos mais notáveis teóricos do nosso Direito, que para ali verteram muito do que ensinaram nas suas aulas, ao passo que os advogados são eminentemente práticos, dominados pelas realidades da vida, que quotidianamente lhes bate à porta. Em segundo lugar, as comissões de estudo — cada qual com um coordenador que é vogal do Instituto — não terão de preocupar-se com problemas de sistematização, de definições ou de simples redacção. Seria ambicioso, e até estulto, em 4 meses — aliás 2 meses — pretender alterá-las, quando durante tantos anos se debruçaram sobre elas tão autorizados mestres. Isso não significa, como é evidente, que não possam sugerir-se, aqui e além, redacções que se nos afigurem mais felizes do que algumas que ali se lêem. Em terceiro lugar, também não podemos pensar em emitir juízos críticos sobre todos os 2 334 artigos do Projecto. Muitos deles merecem um aplauso unânime, seja qual for o prisma jurídico ou, até, de política legislativa por que se encarem. E, quanto a muitos outros, só poderiam sugerir-se ligeiras modificações de pormenor, que seriam, portanto, dispensáveis. Resta, assim, às comissões de estudo concentrarem-se sobre algumas dezenas de disposições fundamentais em cada livro do Projecto — Parte Geral, Direitos das Obrigações, Direito das Coisas, Direito da Família e Direito das Sucessões — e já terá produzido um trabalho útil. Uma só recomendação que venha a ser aceite encherá de júbilo quem nela colaborou e justificará todo o discreto labor de tais comissões.

— Nessa ordem de ideias — continuamos a inquirir —, que critério norteará o Instituto da Conferência em certos problemas candentes, como, por exemplo, o do divórcio e o da separação judicial de pessoas e bens?

— Não me parece que o Instituto da Conferência possa aspirar a abalar as grandes linhas do pensamento do Projecto, até porque tal atitude não encontraria eco no legislador. Seria querer ir demasiado longe, e nem sequer podemos esquecer que, em matéria de tanto melindre, as opiniões não são unâ-

nimes. O critério jurídico entrechoca-se com aspectos políticos e religiosos que à Ordem dos Advogados são estranhos — quanto mais não seja porque nem todos os seus membros, como é óbvio, têm as mesmas crenças e as mesmas convicções políticas. Aliás, o trabalho das comissões restritas de estudo, onde já se faz uma obra de triagem, terá de ser levado ao próprio Instituto da Conferência que, por sua vez, só apresentará as conclusões finais ao sr. ministro da Justiça depois de as submeter à generalidade dos advogados que venham assistir às sessões públicas finais. Não se podia adoptar outro sistema, dado que os advogados, pensando diferentemente uns dos outros, têm todos direito igual a pronunciarem-se. A matéria do divórcio e da separação é daquelas, na verdade, que suscita problemas de grande relevo, e até pode exacerbar os ânimos. Há que encarar o problema com serenidade, isto é, por forma despida de paixão, o que, sendo difícil, não é impossível. Há muitas pessoas que vêem com desagrado as restrições do divórcio, mas também há quem as aplauda. A minha opinião dar-lhe-ei mais adiante. Mas ainda será cedo para dizer qual a posição do Instituto, que terá de reflectir a opinião da generalidade dos advogados. Tenho sérias dúvidas, porém, quanto a obter-se unânimidade na apreciação do regime concordatário vigente, sem embargo de poder vir a aconselhar-se um reajustamento do sistema, só susceptível de fazer-se em mais alto nível. Em todo o caso, penso que já poderá haver unânimidade se se fizer consignar a profunda apreensão de todos — quiçá do próprio legislador — perante o grave problema social que representa o enorme acréscimo de situações de concubinato e de filiações ilegítimas. É uma situação crucial, que afecta milhares de pessoas, por maiores esforços estatísticos que se façam para minimizar a sua importância. E por mais que o afirmem certos casais, convictos da ingenuidade alheia, o assunto não tem solução nem em Gibraltar, nem em Tânger, nem na cidade do México, pelo menos no que se refere à produção de efeitos em Portugal.

— E qual a sua opinião geral acerca do Projecto? Entende

o sr. dr. que são justificadas as críticas que lhe têm dirigido?

— O novo Código, sem aspirar a viver outros cem anos, tem muito de bom e pode merecer em muitos capítulos um aplauso sem restrições. E já ouvi nas sessões da Conferência, a pessoas insuspeitas, render homenagem rasgada a muitos dos seus institutos e a muitos dos seus artifícios. Dizer mal por dizer mal, não é sistema, como também o não é a louvaminha e a subserviência — os piores defeitos que podem afectar a coluna vertebral de um advogado. Por muito que os saudosistas do Código de Seabra clamem, a verdade é que o Código de 1867 atingia o ponto extremo da senectude — valendo-lhe apenas, como muletas, de um lado uma colecção labiríntica de leis extravagantes, de outro lado a integração através uma doutrina por vezes modesta e uma jurisprudência quase sempre incerta. Veja-se, a título de exemplo, como nos faz sorrir a existência no velho Código da regulamentação dos contratos de albergaria ou pousada e de recovagem, barcagem e alqui-laria. Nem a privilegiada inteligência do Visconde de Seabra podia prever o que se ia passar, em matéria de transportes, no século vindouro. Portanto, se encararmos o Projecto apenas como juristas, e no seu conjunto, temos de concluir que ele representa um avanço notável em muitos sectores da vida portuguesa. As críticas que lhe têm sido endereçadas justificam-se, é certo, em grande parte, mas apenas quanto a pontos determinados. Algumas opções verificadas representam menos atitudes jurídicas do que atitudes de política legislativa, o que leva alguns a pensar que se deveria fazer um trabalho demolidor das inovações introduzidas, enquanto outros não escondem a sua decepção por verificarem que do Código não sai a almejada solução para alguns dos problemas que afligem a sua vida familiar. Mas isso são aspectos que não chegam para apoiar a opinião daqueles que, por forma derrotista, vão ao ponto de entender que não se justificava um novo Código. A virtude nunca esteve ao lado dos extremistas. Quanto às críticas mais pertinentes, posso citar-lhe, a título meramente exemplificativo, e sem entrar no capítulo dos direitos de Família,

as seguintes: as normas corporativas como fonte imediata do direito; as regras adoptadas na interpretação da lei; criação de inhabilitações nos casos em que não se justifica a interdição; poderes do juiz em matéria de contrato, que muitos consideram demasiado latos; normas regulamentadoras do arrendamento, que parece não terem agradado inteiramente nem a senhores nem a inquilinos; aumento da quota legítima, contra a orientação geral das legislações que é a de despatrimonializar a família, etc., etc. Não obstante, muitas outras matérias merecem incondicional aplauso, como acontece, também exemplificativamente e sem entrar na aludida matéria dos direitos de Família, com a regulamentação dos direitos dos estrangeiros e dos conflitos de leis, matéria de resolução de contratos, instituto do enriquecimento sem causa, responsabilidade civil, maior protecção à viúva sem filhos em matéria sucessória, etc., etc.

Entrámos então na parte mais discutível e mais discutida do Projecto: o Direito de Família. E perguntámos ao sr. dr. Almeida Ribeiro o que lhe merecia mais aplauso neste livro. Eis a sua resposta:

— É nesta matéria que as virtudes e os defeitos do Projecto parecem surgir com maior acuidade, no natural calor as controvérsias. Aplauzo sem quaisquer restrições a criação do instituto da adopção, regulamentada no novo Código por forma exaustiva. A simples comunhão de adquiridos como regime de bens supletivo no casamento é altamente moralizadora, e muito mais de acordo com o espírito que deve presidir ao casamento. A investigação de paternidade ilegítima em vida do investigado, ou officiosamente promovida, são medidas de grande alcance, a castigar abusos de maus pais ou de pretensos filhos. No âmbito de uma simples entrevista não cabe fazer longas considerações, mas sempre lhe digo que estas três inovações bastariam para apresentar o Código como constituindo, efectivamente, um importante avanço na vida jurídica portuguesa.

— E, dentro da mesma matéria, o que lhe parece mais digno de crítica?

— Alinharei, sem as desenvolver, algumas das críticas mais salientes, e procedo assim porque em breve me caberá o encargo de, numa sessão pública do Instituto da Conferência, fazer o exame crítico de algumas das disposições fundamentais dos direitos de Família. Assim, discordo de que se crie o impedimento dirimente para o casamento àqueles a quem foram conferidas ordens maiores ou tenham feito votos solenes, o que pode constituir um atentado contra o princípio da liberdade religiosa e, mais do que isso, um atentado contra o direito de todo o cidadão a constituir família através do casamento. Se é certo que aumentaram os direitos da mulher em relação à sua pessoa e aos seus bens, o que representa um nítido avanço sobre a legislação ainda vigente, a verdade é que o legislador poderia ter ido mais longe, proclamando a igualdade dos cônjuges. E perdeu-se oportunidade de acabar com duas providências obsoletas e vexatórias: o depósito judicial e a entrega judicial de mulher casada. A matéria de anulação de casamento por erro que vicie a vontade, também merece reparos. Para além do «error virginitatis» — sempre tão difícil de provar — que a legislação ainda vigente previa, mas que o Projecto agora declarou por forma mais explícita, afigura-se-me excessivo que seja causa de anulação o facto de ser diferente a nacionalidade que era atribuída ao contraente, ou a qual ele se arrogava, e bem assim a prática, antes do casamento, de algum crime punível com pena de prisão superior a 2 anos, seja qual for a natureza daquele. Mas o que vai dar lugar a um maior trabalho nos tribunais é o fundamento de anulação, baseado no desconhecimento da «vida e costumes desonrosos antes do casamento» por parte do outro contraente. O que se deve considerar como vida e costumes desonrosos irá fazer correr muita tinta nos nossos tribunais.

E desenvolvendo o seu pensamento, o nosso interlocutor continua:

— A lei contempla nove casos de separação litigiosa de pessoas e bens, e, dentre eles, apenas quatro justificam o divórcio, quando entendo que o divórcio e a separação deviam ter os

mesmos fundamentos, tal como sucede com as leis ainda em vigor. E se, dentro dos quatro fundamentos para o divórcio, dois deles não suscitam reparos — adultério de qualquer dos cônjuges e condenação definitiva de um deles pelos crimes de lenocínio e homicídio doloso — já os dois fundamentos que restam levantam sérias objecções: a condenação definitiva de um dos cônjuges em pena de prisão superior a dois anos, seja qual for a natureza desta, e as práticas anticoncepcionais — numa altura em que a própria Igreja, moralistas, sociólogos e cientistas estudam a limitação dos nascimentos — ou de aberração sexual exercidas habitualmente — e quando não for habitualmente?! — contra a vontade do requerente. Também discordo da falta do divórcio por mútuo consentimento, forma muito mais airosa de os cônjuges dissolverem o seu casamento, sem os inconvenientes de dolorosas discussões nos divórcios litigiosos. E quanto à conversão da separação em divórcio, que só ao cabo de cinco anos se alcança, considero demasiado dilatado tal prazo, o que dá como consequência a criação de situações ilegítimas, aguardando durante anos a possibilidade de se legalizarem. Finalmente, cito-lhe uma outra situação bastante embaraçosa para os próprios advogados, que deixam de poder assegurar aos que os procuram a relativa certeza de se alcançar uma sentença de divórcio. É que, pelo Projecto, o tribunal pode decretar, na sentença final, em vez do divórcio, a separação judicial de pessoas e bens, mesmo que esta não tenha sido pedida, «se entender que as circunstâncias do caso, designadamente a viabilidade de uma reconciliação, aconselham a não dissolução do casamento». E uma decisão desta natureza nem sequer tem recurso, pois depende do arbítrio do juiz que proferir a sentença, o qual, nomeadamente, pode ter adquirido uma convicção errada, como acontecerá na hipótese de dois cônjuges bem educados que se apresentem com dignidade perante o tribunal, mas já com situações ilegítimas criadas.

— Julga qué será alcançado um prolongamento do prazo concedido aos interessados para se pronunciarem acerca do Projecto?

— Julgo que sim. O trabalho do Instituto da Conferência tem sido feito nessa esperança, e creio poder afirmar que essa prorrogação virá a ser oficialmente pedida pela Ordem dos Advogados, e só o não foi já, para que entretanto nos revestissemos de autoridade suficiente para formular tal pedido. É que temos de demonstrar primeiramente, ao público em geral e ao sr. Ministro em especial, que estamos a fazer um trabalho útil, construtivo, objectivo e sério.

E o sr. dr. Almeida Ribeiro terminou com esta afirmação:

— Muito devem os juristas portugueses ao *Diário de Lisboa*, que, sem preocupações de outra rentabilidade mais fácil, dedica páginas sucessivas de divulgação e debate a esta tão importante matéria, e isto porque teve desde o início a consciência da extraordinária relevância de tal diploma para todos os cidadãos. Assinalá-lo no final da nossa conversa, é da mais elementar justiça e a mais calorosa homenagem que posso prestar-lhe».

Diário de Lisboa, 4-7-1966

II

O Prof. Antunes Varela, Ministro da Justiça que promulgou o novo Código Civil, redigiu para o Diário de Lisboa a seguinte declaração, que gostosamente arquivamos:

«Verifiquei que o *Diário de Lisboa* acompanhou com especial interesse a apreciação pública do Projecto do Código Civil, cuja discussão procurou mesmo estimular entre os seus leitores.

Feitas as contas às declarações que recolheu e ao relato que fez das sessões de trabalho realizadas no Instituto da Conferência da Ordem dos Advogados, creio ser lícito afirmar que trouxe uma contribuição útil para a divulgação e aperfeiçoamento do novo direito civil.

Ao lado de críticas de tom polémico e apaixonado, o *Diário de Lisboa* inseriu alguns depoimentos bastante sérios e objectivos, de sentido vincadamente construtivo, com sugestões pertinentes e aproveitáveis, que permitiram modificar para melhor